

DEFENSOR PÚBLICO: UM PROTAGONISMO EM PROL DA JUSTIÇA

VIDART, Miriane^{1*}
FRANCO, Nilton Ricardo¹
FURICH, Hallana Scherer¹
OLIVEIRA, Cristiano¹
MACHADO, Oberti¹
AVILA, Francine²
RODRIGUES, Natália Centeno²
COLLARES, Lenise²
GRIEBELER, Adriane²

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo fazer uma interpretação consistente acerca do profissional de direito, com atuação na Defensoria Pública do Estado. Num esforço para trazer a comunidade acadêmica e demais segmentos da sociedade, esclarecimentos no que tange a atividade, que por ser uma carreira recente, ainda desperta indagações sobre o institucional e muitas questões ligadas à prática, preparação e sua real efetividade. Para tanto, foi feita uma pesquisa bibliográfica, levando-se em conta aspectos, sociológicos, antropológicos e históricos, para se ter uma noção exata da atuação. A importância da missão, ganhos e dificuldades enfrentadas. Para tanto, foi realizada uma entrevista com o profissional que atua na comarca de Bagé, com indagações pertinentes aos desafios e realização pessoal, frente do cargo que ocupa. Constatou-se então, a grande importância do Defensor Público que atua junto a sociedade mediando e resolvendo conflitos. Além disso, foi desmistificado o rótulo de que a Defensoria Pública atenderia apenas a população carente, uma vez que o critério constatado para o atendimento, tem a ver com a condição de vulnerabilidade social de cada indivíduo.

Palavras-chave: Defensor Público, Acesso à Justiça, Direitos Humanos, Carreira do Defensor Público

ABSTRACT: This article aims to make a consistent interpretation about the legal professional, working in the public defender of the state. In an effort to bring the academic community and other segments of society, clarifications regarding the activity, which as a recent career, still raises questions about the institutional and many issues related to practice, preparation and its real effectiveness. To this end, extensive bibliographic research was carried out, taking into account aspects, sociological, anthropological and historical, in order to have an exact notion of performance. The importance of the mission, gains and difficulties faced. To this end, an interview was carried out with the professional who works in the district of Bagé, with pertinent inquiries about the challenges and personal fulfillment in front of the position he holds. It was found, then, the great importance of the Public Defender who works with society mediating and resolving conflicts. In addition, the label that the Public Defender's Office would only serve the needy population was demystified, as the criterion for service has to do with the condition of social vulnerability of each individual.

Keywords: Public Defender, Access to Justice, Human Rights, Public Defender's career

¹ Discentes do Curso de Direito, Nível 1 2020- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Direito Nível 1 2020 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

*E-mail para contato: miriane.vidart@gmail.com

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com a Constituição Federal (1988), o acesso à justiça é um direito fundamental do ser humano e é responsabilidade do poder público, promover esta questão em todos os âmbitos da sociedade. Este conceito começou a integrar a Constituição Brasileira em 1946, num primeiro esboço, com intuito de dar mais garantias as pessoas, que sofriam com excessos, até mesmo por parte do próprio sistema político da época. A constituição de 18 de setembro, fez valer o direito as garantias individuais e entrou para nossa história, criando através do artigo 141, 4º o princípio da ubiquidade da justiça, que nestes termos, estabelecia que a lei não poderá excluir da apreciação do poder judiciário, qualquer lesão do direito individual. (HERKENHOFF, João Baptista, 2011)

A partir da Constituição Federal de 1988, o direito de acesso à justiça integra o artigo 5º da Carta Magna e fica conhecido como “Princípio da inafastabilidade da jurisdição” na Constituição conhecida como Cidadã.

É a partir destes preceitos, que se formulam indagações através de uma óptica filosófica, antropológica e sociológica, analisando e construindo o entendimento sobre justiça, direitos das pessoas e sua efetividade. Sendo assim, este estudo tem como escopo o Defensor Público Estadual, especialista, operador de direito, que tem um papel imprescindível na manutenção das garantias individuais dos cidadãos.

Sabe-se que não se pode escapar da constatação de que o sistema judiciário marcha autoritário por longo tempo sem evoluir, sem que haja uma modernização da forma punitiva e excessiva, que não só aniquila seres humanos, mas que também de nada contribui com a sociedade. A justiça, neste formato atual, oprime, não respeita a presunção de inocência e ultrapassa limites, muitas vezes transformando famílias. É com o intuito de preservar estes direitos, em especial das minorias, que a Defensoria Pública do Estado, age incessantemente buscando levar a luz da justiça com imparcialidade a todas as pessoas.

A Carreira de um defensor público é notável, visto que auxilia, ampara e orienta. É um transformador, trilhando os caminhos do Direito em defesa dos que mais necessitam de proteção e defesa. Coloca-se a disposição de pessoas que anseiam por igualdade. Seu ofício é um compromisso com todos aqueles que vivem constantemente as mazelas da sociedade e que

herdam da história sintomas de um pensamento que oprime e faz diferença em cores, raças e religiões. O Defensor advoga para uma justiça plena para com o cidadão.

2 DESENVOLVIMENTO

Este estudo aponta que no decorrer da história brasileira, muitas conquistas que foram alcançadas pela justiça do país, devido a um amadurecimento das instituições e maior presença das mesmas, resolvendo conflitos da sociedade civil. A fim de apresentar estes conceitos de justiça e proteção a vulneráveis, através da presença do Defensor Público, foi feita uma entrevista com o Defensor da Comarca de Bagé, acerca desta missão. A pesquisa bibliográfica, contém a exposição pormenorizada do assunto tratado no estudo.

2.1 Referencial Teórico

2.1.1 Defensoria Pública

Para que tenhamos um entendimento sobre o tema proposto é crucial que primeiramente abordemos o conceito de Defensoria Pública, que como instituição abriga o profissional de direito, Defensor Público. Este, desempenha papel primordial para promover a justiça. A Defensoria Pública do Estado, como o próprio nome informa é instituição do Estado, com incumbência de atendimento jurídico gratuito, em todas as áreas do Direito.

Prevê a Constituição Federal que aqueles que não dispõe de meios para arcar com suas despesas judiciais, ou mesmo que estão em condição de vulnerabilidade, o Estado, através de sua defensoria pública o deve alcançar com Assistência Jurídica Gratuita. É através desta forma de amparo que o Estado se faz presente, disponibilizando os meios necessário para que o indivíduo possa exercer seus direitos individuais, em condição menos desigual aos demais.

2.1.2. Onde está a Atuação da Defensoria Pública Estadual

Sendo a Defensoria Pública órgão de acesso a justiça para aqueles que necessitam de assistência jurídica em face aos seus anseios particulares, a Defensoria desempenha seu importante papel em um cenário desigual que abarca a nossa sociedade. Neste viés social ela engloba as mais diversas áreas.

Tomando por base a pesquisa feita no site da Defensoria Pública do estado do Rio Grande do Sul, pode-se elencar alguns pontos onde o órgão se faz atuante:

Direito de família, onde o mesmo promove a proteção dos direitos em conflitos de família, propondo, sempre que possível, solucionar os litígios sem a necessidade do ingresso de ações, por intermédio de divórcios ou dissoluções de uniões estáveis, consensuais ou do exame e reconhecimento extrajudicial de paternidade;

Não obstante nos deparamos com dissídios matrimoniais onde o mesmo geralmente ocorre com desavenças entre as partes envolvidas, trazendo com isso um desconforto familiar e entaves quando envolvem seus descendentes.

Causas da área cível, onde elenca-se posse e a propriedade (usucapião, reintegração de posse e usufruto), cobranças, contratos (despejos e retomada de imóvel), sucessões (inventários e alvarás para levantamento de valores) e indenizações por danos materiais e morais;

Vivemos em constante interação social é natural nesse cenário surgirem conflitos entre os que compõem nossa sociedade, nascendo assim problemas relacionadas à área civil.

Direito do consumidor, onde vela-se pelas relações de consumo e proteção do consumidor, tanto na seara individual quanto na coletiva. Sua atuação abrange o âmbito preventivo, proativo e indenizatório, na seara administrativa ou judicial, em qualquer grau de jurisdição;

Estamos constantemente sendo lesados como consumidores que somos e neste ambiente de oferta e consumo alguns direitos são evidentemente desprezados.

Criança e Adolescente, o objetivo é prestar atendimento especializado para promover e defender os direitos das crianças e dos adolescentes, atuando no âmbito protetivo, sócio educativo e de educação em direitos, podendo, ainda, representar junto aos sistemas internacionais de proteção. Na seara sócio educativa, a Defensoria Pública tem o dever legal de assegurar aos adolescentes em conflito com a lei o pleno exercício de seus direitos e garantias fundamentais; A defensoria surge neste quesito com a intenção de mediar conflitos atrelados aos menores infratores ou então vítimas sociais desamparadas sem um acompanhamento judicial.

Direito criminal o qual é encarregado de prestar orientação jurídica e promover a defesa em matéria criminal de todos os cidadãos que estejam sendo acusados da prática de ilícito penal ou cumprindo pena. A instituição atua em todos os graus da Justiça Estadual, no

acompanhamento de flagrantes, nos processos perante o Juiz da Comarca, acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Estado e Tribunais Superiores, em Brasília. A Defensoria Pública do Estado também tem atribuição para atuar nos processos que tramitam perante a Justiça Militar Estadual, defendendo policiais militares e bombeiros. Atua, ainda, em favor da vítima, protegendo-a e buscando a restauração do dano sofrido;

Este tópico tem a intenção de enfatizar o direito que todos temos de sermos defendidos, ou seja por algum ilícito que cometemos ou por algum malefício que viemos a sofrer.

Saúde, um campo de atuação da Defensoria Pública que tem como objetivo garantir a efetiva prestação do acesso ao direito à saúde. O atendimento divide-se em duas etapas: encaminhamento do assistido ao Sistema de Saúde, para resolução administrativa da pretensão; e acesso ao Poder Judiciário, quando inexitoso o primeiro encaminhamento. A Defensoria, ainda, fiscaliza o Poder Público e articula políticas públicas em prol da população que precisa acessar os serviços de saúde;

Um dos direitos constitucionais que nos assistem é o de ter acesso gratuito a saúde em nosso país, como esse direito não é disponibilizado em sua totalidade, a Defensoria Pública entra em ação a fim de solucionar esta lacuna dentro do acesso à saúde pública.

Art. 134 A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

A defensoria também prestará assistência para pessoas que desejem entrar em acordo antes de entrar com uma ação.

2.1.3 A Defensoria Pública Abrange

I - a Defensoria Pública da União;

II - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III - as Defensorias Públicas dos Estados;

Menciona Neder (2002), que ao contrário da advocacia particular a qual tem uma natureza contratual, a defensoria pública é de âmbito institucional do estado e por isso firma um dever e não a faculdade de dar assistência aos que necessitam de um acompanhamento jurídico e não dispõe de recursos suficientes para contratar aquele legalmente apto a postular em seu favor.

A partir do estabelecimento desse vínculo de natureza público-institucional o Defensor Público assume, pela dicção da Constituição Federal, da lei infraconstitucional e pela investidura no cargo público, o DEVER e não a faculdade de assistir aos incontáveis cidadãos economicamente necessitados que a ele recorrem e, mais ainda, aos revéis e aos que não constituíram advogados para a defesa dos seus direitos indisponíveis (NEDER,2002, p.5).

Segundo Neder (2002, p. 3) “Cabe ressaltar aqui que foi com a Carta Magna em seu art.5º, LXXIV, que efetivou a institucionalização da Defensoria Pública em todo o território nacional”.

Tendo em vista a morosidade do sistema Jurídico Brasileiro, em dar resposta aos anseios do cidadão, a Defensoria Pública em sua atuação tem por incumbência agilizar o desfecho entre uma ação e outra, dando ensejo ao andamento do problema que chega em suas mãos, seja no que compete aos trâmites legais ou até mesmo no que tange a uma tentativa extrajudicial para se chegar a um denominador comum, no que diz respeito a resolver o problema da sociedade menos favorecida. Estamos diante de um direito fundamental e é baseado neste direito que a Defensoria Pública faz seu importante papel dentro da sociedade, que é assistir aos desfavorecidos economicamente. Com isso, fica instituída a defesa dos hipossuficientes e vulneráveis em toda a federação. É na deficiência do Estado, em assistir aos desfavorecidos economicamente e que necessitam de atendimento jurídico, que a Defensoria Pública faz seu papel ao coadunar com o art.5º da Constituição Federal, o qual versa o seguinte: (O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita para os que comprovarem insuficiência de recursos (CF,88,art.5º, LXXIV) (BRASIL, 1988, Art. 5, inc. LXXIV)”. Quando a desigualdade social fala mais alto, o Art.5º da Constituição Federal perde sua verdadeira essência ao dizer sermos todos iguais perante a lei. A defensoria pública tem por objetivo resgatar este viés humanitário, trazendo os menos favorecidos ao alcance do sistema da justiça do Brasil. É voltada a essa desigualdade social que nos engloba, que a Defensoria Pública, através de seus defensores legalmente constituídos, faz seu papel social dentro da comunidade. E é com base nesta sistemática socioeconômica, que se sustenta a eficiência e a seriedade do trabalho social que este órgão desempenha.

2.1.4 Defensor Público - Carreira

Um dos maiores motivos que levam um profissional a optar por essa carreira, é a missão nobre que ela exerce. Como bem disse o professor de direito Celso Antônio Bandeira de Mello no Congresso Nacional da ABRAP (Associação Brasileira de Advogados Públicos) "não há nada mais nobre que a defensoria pública. É a coisa mais linda que alguém pode fazer na vida. Se me voltassem os anos, eu seria defensor público".

São inúmeros projetos sociais que são de autoria da defensoria pública, como por exemplo, o PROJETO "PAI? PRESENTE!", que é realizado desde 2012, por meio da parceria, os Cartórios de Registro Civil oficiam a Defensoria Pública quando do registro de crianças sem a figura paterna, a fim de que se diligencie, em sendo o caso, no preenchimento de tal lacuna. O projeto busca resgatar a importância da figura paterna e a sua efetiva participação na vida de um filho, com a possibilidade de realização de exames de DNA gratuitos.

Tem como princípio que todas as pessoas têm o direito de saber sobre sua verdadeira identidade, ou seja, de conhecer a sua origem e de ter o nome do pai em seus documentos. O reconhecimento da paternidade visa a dar dignidade às crianças e adolescentes e a garantir que os mesmos tenham assegurados todos os direitos decorrentes da paternidade (RELATÓRIO ANUAL 2019-DPE RS, pág. 69).

É imensurável o sentimento que envolve uma ação como esta, tendo em vista que serão responsáveis por mudar a vida de uma criança para sempre.

Na área criminal a campanha recente: “DEFENDER É PREVENIR”, essa tem como objetivo mostrar que, ao defender, acompanhar e buscar a reintegração social de pessoas acusadas de um crime, a Defensoria pode auxiliar na diminuição da criminalidade e da violência (RELATÓRIO ANUAL 2019-DPE RS, pág.69).

No vídeo da campanha os defensores declaram com emoção a outra parte, que não é o objetivo de defesa, livrar o criminoso, mas sim, identificar os que podem ser reintegrados e dar-lhes a ele uma segunda chance, prestando um amparo legal e ir além com a busca de reintegração social. Além destes exemplos citados, são inúmeras ações de envolvimento que faz dessa profissão, uma carreira de extrema importância no caminho da construção de uma humanidade melhor, menos desigual e com mais amor ao próximo.

Outro fator predominante é a questão econômica, levando a carreira de defensor público ser uma das mais almejadas atualmente, por garantir uma remuneração diferenciada, tendo assim à tão sonhada estabilidade financeira. Porém, mesmo sendo essa carreira sinônimo de certezas e garantias, é também de incertezas do que esperar, tanto por ser uma carreira recente e “cheia de falhas no sistema” quanto por ter ainda muitas questões para reflexão.

Tudo isso, leva a uma dúvida recorrente de quem se aprofunda nos estudos de conhecimento da profissão, “Será que a pessoa que escolheu ser Defensor Público sabe o que vai encontrar?”. E não é para menos tal questionamento, tendo em vista tamanha exigência deste profissional, considerando que para ser um bom Defensor Público, entre outros fatores é necessário, grande sensibilidade. Afinal irá lidar com casos que vão desde vagas em creches e leitos em hospitais a ações criminais graves. E o pior, diferentemente de um advogado do setor privado, não pode negar-se a assumir o caso, mesmo em circunstâncias que causam repulsa, como por exemplo, abuso e violência contra incapazes.

Sendo assim, este deve ter tamanha empatia, um olhar sociológico, além de gozar de uma boa saúde mental e emocional, pois em muitos casos vai se deparar com problemas de falta de estrutura, condições precárias de trabalho e ainda com precariedade do sistema que possui grande déficit do número de defensores, sobrecarregando o atendimento.

É de conhecimento de todos, que muitas vezes, o defensor só tem o contato pessoal com o assistido no dia ou em vésperas do julgamento e por se tratar das classes que mais necessitam de atenção, esse é um dos problemas que causam um grande impacto e geral um rótulo negativo acerca da profissão. É inegável que sem ter como dar devida atenção de averiguação, atendimento, conhecimento e vivência dos fatos, não consegue este profissional fazer o melhor trabalho para seu assistido.

2.1.4.2. Garantias

Os membros da Defensoria Pública possuem como direitos, que são observados de dois pontos, a garantia de exercício e garantia de carreira (ROCHA, 2013). A garantia de exercício aponta que o integrante da defensoria não pode ser transferido, salvo por grande interesse público, e independência na realização de suas funções. As garantias de carreira são aquelas que dão segurança para o defensor, que é a irredutibilidade de vencimentos e a estabilidade (ROCHA, 2013).

2.1.4.3 Deveres

São deveres dos membros da Defensoria Pública segunda a Lei Complementar nº 11.795, de 22 de maio de 2002:

Art. 95 - São deveres dos membros da Defensoria Pública do Estado, além de outros previstos na legislação de regência da Defensoria Pública e neste Estatuto:

- I - residir na localidade onde exercem suas funções, ou excepcionalmente, em outra Comarca, por autorização do Defensor Público-Geral do Estado, ouvindo o Conselho Superior da Defensoria Pública;
- II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;
- III - representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;
- IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;
- V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;
- VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, 2002, p. 24).

São vários os deveres dispostos nesse estatuto, que regulam o funcionamento das atividades das defensorias, fazendo o trabalho dos membros se tornarem mais coerentes e objetivo.

2.1.4.5 Proibições

O artigo 96 da Lei Complementar nº 11.795, de 22 de maio de 2002, nos traz algumas informações importantes ao desempenho da carreira, que são as proibições dispostas nesta matéria.

Art. 96 - Aplicam-se aos Defensores Públicos do Estado as proibições estabelecidas na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994), em especial as seguintes:

- I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;
- II - requerer, advogar, ou praticar, em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;
- III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;
- V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral;
- VI - demais vedações decorrentes do exercício de cargo público, conforme dispuser a Lei (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, 2002, p. 25).

Diante dessas informações, se percebe que não só de deveres o defensor é rodeado, mas também, de proibições previstas para organizar o espaço coletivo dentro da Defensoria.

2.1.4.6 Impedimentos

O artigo 97 da Lei Complementar nº 11.795, de 22 de maio de 2002 traz em seus parágrafos 1º e 2º impedimentos inerentes ao cargo.

Art. 97 - Aos Defensores Públicos do Estado é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento em que ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 131 e 132 da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994), bem como nos demais casos previstos na legislação processual.

§ 1º - É defeso aos membros da Defensoria Pública do Estado deixar de patrocinar ação, sob invocação de impedimento não previsto em lei.

§ 2º - Na hipótese em que, por razões de fôro íntimo, o Defensor Público do Estado pretenda deixar de atuar em processo a seu encargo, deverá dirigir requerimento ao Defensor Público-Geral do Estado, que, ouvido o Corregedor Geral, decidirá sobre seu deferimento (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, 2002, p. 25).

Através do estudo deste estatuto, nota-se a importância de estarmos cientes dos impedimentos informados e atentemo-nos a como proceder à frente a algumas situações e do mesmo modo, eleger uma conduta clara para um bom exercício do cargo na Defensoria do Estado.

2.1.4.7 Salário

O subsídio para o cargo de Defensor no Rio Grande do Sul é de R\$22.213,43, segundo o último edital de 29 de março de 2018, o que mostra uma valorização da carreira.

2.1.4.8 Desafios

Promover direitos humanos de forma alguma é uma tarefa fácil. A relatar dos primeiros pensamentos filosóficos, já havia uma ânsia por equidade. Platão fazia a seguinte afirmação:

A alma sendo harmônica, logo será justa, pois se a harmonia trouxer a paz interior e um equilíbrio a vida do homem, a justiça compensa na medida em que é o caminho a uma vida plena (PLATÃO et al., 380 a.c.).

Mas como pensar o paradigma atual de justiça, após séculos sem que tenhamos chegado a uma fórmula ao menos mediana de direitos? - Nesta reflexão, deve-se pensar sobre as mazelas da humanidade e tudo que culminou em nosso atual sistema judiciário que mais parece medieval, onde sua tecnologia é falha e promove desigualdade. Realmente as pessoas conquistaram poucas garantias no que tange a direito, o que nos leva a crer que não é algo que agrada ao poder, visto que todas as grandes catástrofes humanas causadas por reinados e política agrediram diretamente os direitos fundamentais das pessoas, sem qualquer constrangimento. No Brasil não é diferente, o peso da mão da injustiça é demasiado e oprime um número imenso de excluídos da sociedade, o que conflita com o acordo da constituição onde diz que todos são iguais perante a lei do nosso país.

O Brasil é um Estado Democrático de Direito e, por isso, como tal, compromete-se a resguardar os direitos fundamentais de todos os indivíduos, constantes na Constituição Federal de 1988, no sentido de lhes serem resguardados seus direitos individuais e coletivos, como o direito de ir e vir, direito à vida e direito de serem tratados de forma digna, através do estabelecimento de uma proteção jurídica concretizada por meio de ações governamentais (SILVA, 2005, p. 112-113).

Como é notório, existe uma parcela da sociedade esquecida, longe ter seus direitos fundamentais respeitados. Estes cidadãos, que muitas vezes, são a cara de um país que os explora e que ao cáírem em contravenção, por forças alheias a sua natureza ou mesmo por falta de condições mínimas de sobrevivência, são descartados imediatamente por esta mesma nação, através de um sistema vertical de punição, sofrem dia a dia por iniquidade.

Quando isto ocorre, a política pública do Brasil com escopo na defesa à justiça das minorias, em especial dos direitos humanos, precisa que sua rede ampare e oriente com relação a seus direitos fundamentais. Os negros, grupos LGBT e Mulheres, tem tido uma atenção especial neste sentido por parte dos governos e sociedade. Salvo os exageros da cena midiática em proveito próprio, na prática a defensoria pública do estado, com base na constituição deve minimizar os efeitos de conflitos causados por intolerância e cultura retrograda, onde garante de forma ainda precária, através do papel do Defensor Público, uma melhor atenção a um grupo advindo de matriz histórica da desigualdade e que são a grande maioria desta nação.

Um grupo dividido entre pobres, pardos, excluídos e alienados, usados como desculpa para o politicamente correto e em narrativas de quem coloca pessoa contra pessoa e estes tem sido na verdade, os que carregam o peso de serem rejeitados e que além disso contribuem de

maneira autopunitiva manipulados pelas mídias, para servirem aos propósitos de partidos políticos de ideologias extremistas, como justificativa a busca por democracia e justiça social. Uma demagogia que insulta a inteligência de um país e condena cidadãos ao descrédito e ao isolamento social por cor, raça e opção sexual. Por serem os mais atingidos por esta cruel exclusão, que apenas eles sofrem, consequentemente são os que menos conseguem ter direito em decorrência da sistemática parcial.

Neste sentido reiteramos o quanto faz-se imprescindível o alcance da justiça a estas pessoas, através do estado com uma óptica realmente clara sobre o problema, pela mão do defensor público.

2.2 Metodologia

O presente artigo apresenta o método qualitativo, e uma pesquisa descritiva, pois por meio de questionário aplicado ao Defensor Público Estadual, busca as informações necessárias. A entrevista é do tipo semiestruturada.

O estudo aponta que no decorrer da história brasileira, muitas conquistas que foram alcançadas pela justiça do país, devido a um amadurecimento das instituições e maior presença das mesmas, resolvendo conflitos da sociedade civil. A fim de apresentar estes conceitos de justiça e proteção a vulneráveis, através da presença do defensor público, foi feita uma entrevista com o Dr. Willian Foster, Defensor da Comarca de Bagé acerca desta missão.

O questionário aplicado tenta encontrar algumas informações sobre o acesso do público alvo a essa justiça gratuita, e a dúvida que se tenta sanar sobre pessoas que não se encaixam nesse perfil e mesmo assim, procuram esse acesso.

Além das informações sobre o acesso à justiça, busca-se com a entrevista conhecer mais do profissional estudado, o referencial teórico traz alguma ideia de perfil, procura-se saber se a teoria se aplica à prática.

2.3 Análise dos Resultados

2.3.1 Entrevista

Segundo o entrevistado, Defensor Público da regional de Bagé, Dr. William Foster, o perfil de quem se propõe a atuar na Defensoria, precisa ter o viés humanitário. “Enxergar o mundo a partir das pessoas”. Em detrimento do apego material, que temos hoje em dia, ele

comenta que o ponto de partida e de chegada, precisa necessariamente, ter escopo no ser humano. Precisa saber ouvir e aprender a interpretar os problemas que os assistidos trazem. É necessário, uma sensibilidade para o caráter humano. Ressaltou a importância de que o advogado passe por uma experiência que confirme que o caminho escolhido é de fato o que ele quer seguir. Ele conta que atuou como auxiliar de Juiz de Direito, onde pode presenciar os problemas da sociedade, vivência esta que lhe deu certeza de seu propósito de participar do processo, trabalhando em prol de um objetivo maior que é a justiça.

Questionado sobre o concurso e ingresso na carreira, ele fala das várias etapas, deixando claro que trata-se de um processo que exige bastante preparo, principalmente por se tratar de uma instituição relativamente nova, que mesmo tendo esboços na constituição de 1988 e implementos nos anos 90, sua consolidação se deu, de fato em 2010, através de emendas à constituição, dando autonomia financeira e recursos para a área. Até o presente ano (2020), foram apenas 5 concursos. Nos conta que existe uma prova objetiva, que é uma grande seleção geral. Na segunda etapa, há uma avaliação de questões discursivas, uma prova oral para cinco ou seis bancas, onde os proponentes são arguidos e fazem sustentação oral de trinta minutos, sobre seis áreas do conhecimento jurídico. A última fase é a prova de tribuna, que segundo ele é a mais romântica de toda a seleção e para o entrevistado, aconteceu no tribunal de contas do estado, onde o até então advogado, faz a defesa de um tema jurídico para uma seleta plateia em forma de discurso. Conta que foi aprovado em primeiro lugar. Enfatizou que se sente realizado em poder contribuir para sanar problemas graves de desigualdade na sociedade, possibilitando que mais pessoas tenham acesso à justiça.

Sobre a Defensoria Pública, regional Bagé, diz ser a porta de entrada para a população em geral reivindicar os seus direitos de todas as ordens, sendo um instrumento de cidadania. Prestam cerca de 100 atendimentos diários, com quatro Defensores, formando um quadro de 4 Defensorias. Estes números oscilam e as demandas são as mais variadas. Existem demandas por Direito público e Direito privado, no entanto, há predomínio da defesa de Direito criminal, onde o profissional informou, que ao contrário do que todos pensam, de que o papel da Defensoria Pública seria apenas para atender apenas os hipossuficientes, Dr. Willian nos diz que é um conceito equivocado, uma vez que todo tem o direito a justiça. Quando um indivíduo, mesmo com renda, não consegue este acesso é amparado pela Defensoria Pública levando –se em conta outras questões de vulnerabilidade social. A Defensoria tem tido um papel fundamental na mediação de conflitos, evitando vasto número de processos judiciais

que congestionam os tribunais e demandam gastos, com o acionamento de toda a máquina do judiciário. Estas conciliações conseguem um alto índice de satisfação pelas partes em conflito, que resolvem seus conflitos com o intermédio do Defensor designado. “A Defensoria Pública não é apenas para pessoas pobres, isto está equivocado”.

Sobre o tema Direitos Humanos, equivocadamente, vinculados a aspectos negativos do judiciário, foi dito que alguns, fundamentais, tais como a vaga de uma creche para uma mãe que não conseguiu, ou mesmo o remédio que não é fornecido pelo estado, são direitos fundamentais previstos na constituição e que são demandas desta natureza. Quando uma pessoa é processada por um crime, aqui sem escopo no mérito da questão, esta pessoa tem o direito constitucional a defesa de acordo com a constituição e todo o ordenamento jurídico internacional. Direito a um processo penal justo sem que haja arbitrariedades e até mesmo a uma pena de acordo, se for o caso. No sistema prisional, existe um trabalho de atendimento constante aos presos para assegurar, segundo a constituição, seus direitos fundamentais, mesmo que não haja um interesse da grande maioria da sociedade, estes precisam ser preservados. No entanto, as primeiras demandas citadas, são as que mais são trabalhadas no dia a dia da instituição, ações contra o estado por falta de assistência a vulneráveis.

Perguntado sobre a efetividade do quadro de juristas que atuam na regional de Bagé, nos informou que instituição ainda é relativamente jovem e vem se aprimorando para desempenhar cada vez melhor seu papel na sociedade. Hoje conta com mais uma equipe concursada de 4 analistas e 3 técnicos judiciários. Estagiários forenses e estagiários cedidos pela prefeitura do município. E ainda recebe os estágios voluntários, que são de suma importância e atuam com carga horária reduzida, numa troca saudável que beneficia muito o estudante de Direito.

No que tange a Lei Maria da Penha, existe um Defensor Público destacado para atender a ofendida e outro para defender o ofensor. Uma série de tramites judiciais e extrajudiciais para este acompanhamento. Quando existe filiação, outros defensores da instituição atuam para fazer o acompanhamento dos mesmos, através de uma rede dentro do município, que administra estes conflitos composto da Defensoria, Ministério Público e Prefeitura, com a Secretaria de Assistência Social. Constatou-se que há uma ligação muito grande entre a violência doméstica sofrida pelas mulheres e a drogadição e alcoolismo, temas recorrentes, já previstos, que precisam de atenção constante.

Em relação ao público LGBT, Dr. Willian nos fala de quão importante é o trabalho de atendimento a estas pessoas, que deve ser encarado como demanda de Direitos Humanos. A Defensoria tem atendimento muito particularizado no tema e adota inclusive o nome social de cada um dos assistidos. Propõe ações de adequação de gênero ao registro civil, inclusive. Em seu trabalho com os apenados destes grupos, diz ter uma relação de muita confiança com os assistidos.

Neste sentido, a carreira, sempre questionada por ser algo recente, desperta algumas indagações no te diz respeito ao salário do Defensor. Sobre isso, o Dr. William Foster nos informa que a remuneração é condizente, sem nada de extravagante. Não possui auxílio, sendo apenas o subsídio e tendo os descontos dos impostos. A carreira é dividida em classes: Inicial, Intermediária, Final e Especial, esta última, os trabalham nos tribunais de justiça e a variação de ganhos entre estas divisões de tempo e experiência, não chega a 10% de diferença. Os salários são sempre propostos pela Defensoria, mas são aprovados pela assembleia legislativa, de acordo com as condições orçamentárias do estado. Ao fim de nossa entrevista, Dr. William disse que a instituição é jovem, em construção, aceita ideias, proatividade e é arejada politicamente. Enfatizou que a instituição é a que aceita a maior demanda por advogados, para suprir todas as comarcas e que da mesma forma existe espaço para técnicos e analistas. Uma carreira de destaque que produz muito reconhecimento e satisfação pessoal.

3 Considerações Finais

O presente estudo evidenciou o papel crucial do Defensor Público, em sua notória e nobre missão, de leva a luz da justiça aos que mais necessitam de seu amparo. Neste sentido, só podemos ver a importância de sua atuação frente as mazelas da sociedade, quando o equilíbrio da balança é feito através dos mecanismos que desempenham papéis fundamentais do Direito, como é o caso da Defensoria Pública, instituição presente e que viabiliza o atendimento irrestrito a pessoas vulneráveis, sem que ache julgamento do mérito da questão e onde todos tenham o direito a defesa. Ficou claro, entretanto, que não apenas os hipossuficientes e os marginalizados podem gozar desta assistência, outrossim, todo e qualquer cidadão que necessite, segundo a Constituição Brasileira e de acordo com o ordenamento jurídico internacional, em benefício dos Direitos Humanos. É através destes mecanismos, em defesa dos vulneráveis, que a atuação de um Defensor Público se efetiva.

Os grupos e minorias em situação de vulnerabilidade social, que compõem este universo desigual, com pouca perspectiva de participação na vida do país, são os mais defendidos por este profissional, fugindo do cruel sistema punitivo, em que são acometidos. Assim é muito importante que tenhamos um olhar humano acerca deste problema, compreendendo, construindo e cobrando a construção de leis para um sistema mais justo que possibilite, não apenas a punição, mas o retorno e resolução do problema. Até lá contamos com o trabalho notável do Defensor Público Estadual.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO. Lei Complementar nº 11.795, de 22 de maio de 2002. Dispõe sobre o Estatuto dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Estatuto dos Defensores Públicos: seção 1, Porto Alegre, RS, p. 24-25, 11 jan.

2002. Disponível em:

<<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lec%20n%C2%BA%2011.795.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

ATUAÇÃO. Disponível em: <http://www.defensoria.rs.def.br/atuacao>. Acesso em: 09 mar. 2020.

BRASIL, Constituição (1988), **Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Art. 5, Inc. LXXIV.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2020

BRASIL, Constituição (1988), **Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, Art. 134.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 mar. 2020

BRASIL, Constituição (1988), **Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, Art. 226, § 3,4,5.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 04 mar. 2020

DEFENSORIA PÚBLICA. Disponível em:

<<http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/defensoria-publica.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

HERKENHOFF, João Baptista. Curso de Direitos Humanos - **Gênese dos Direitos Humanos.** Volume 3. São Paulo : Ed. Santuário, 2011.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (Rio Grande do Sul). Gabinete do Defensor Público. **V CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**

SUL. 2018. Disponível em: <https://jcconcursos.uol.com.br/media/uploads/anexos/20XX/rs-dpe-edital-ed-1945pdf58053.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2020.

ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves da. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. 3 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 341-347; 357.

NEDER, Suely Pletz. **DEFENSORIA PÚBLICA - INSTITUIÇÃO ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL PELO ESTADO E À JUSTIÇA**. 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivospdf/pdf/905757.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2020.

PARÁ, Defensoria Pública do. **Não há nada mais nobre que a defensoria pública, diz especialista**. 2012. Disponível em: <https://dppa.jusbrasil.com.br/noticias/100027776/nao-ha-nada-mais-nobre-que-a-defensoriapublica-diz-especialista>. Acesso em: 10 mar.2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.

ROCA, Amélia Soares da. **Defensoria Pública: Fundamentos, Organização E Funcionamento**. São Paulo: Atlas S.a, 2013.

SILVA, José A. Da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Malheiros: São Paulo, 25 ed., rev. E Atual, 2005.

DEFENSORIA PÚBLICA RS, “**PROJETO PAI PRESENTE**”, RELATÓRIO ANUAL 2019-DPE RS, pág. 69

DEFENSORIA PÚBLICA RS, Youtube Vídeo campanha **#DefenderÉPrevenir** , Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=AfjF8A5G7ck&feature=share&fbclid=IwAR1cSwGtHSE_5dMuYdgnITemd7RAbD8ZolzDrTvl_C6gVQQt0THG3zAYgH_M>_. Acesso em: 19 de abril de 2020.